



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

Errata:

Na publicação do dia 17 de junho de 2017 no TA=06/17; CA= Pavidez Engenharia Ltda; TP=08/14; onde se lê O= Fica a vigência do contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, sendo a partir de 12 de junho de 2017, lê se Fica a vigência do contrato original prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, sendo a partir de 13 de junho de 2017.

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO/2017

N=Número do contrato; CA= Contratado; CV= Convite; TP= Tomada de preço; CR= Concorrência; CO= Convênio; PR= Pregão; DP= Dispensa; IX=Inexigibilidade; CH= Chamamento; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 43/17; IX=13/17; CA= RODRIGUES & RODRIGUES MEDICINA LTDA ME; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P= 06 (seis) meses. V= Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 44/17; CA= DIVIMED MÉDICOS ASSOCIADOS S/S ME; IX=13/17; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P=06 (seis) meses; V= Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 45/17; IX=13/17; CA= RICARDO RIBEIRO FLORIDO EIRELI; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P=06 (seis) meses; V= Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 46/17; PR=28/17; CA= Maria Antonieta Ribeiro Ciancio Pinto; O= Contratação de pessoa física especializada em arte para desenvolver técnica manual, sendo bijuterias, bordados, cerâmica, vidro, gesso, mosaicos, pinturas, velas, sabonetes, sachês, caixas variadas, reciclagem, patchwork, metais, brinquedos, arranjos, apliques, além de várias técnicas distintas utilizada para a fabricação de peças para os usuários do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Vale Redentor e Centro de Convivência da Terceira Idade; P=12 (doze) meses; V= R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) mensal; DA=01 de junho de 2017. Nº 47/17; IX=13/17; CA= LUIZA MENARDI NASSER; O=Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. V= Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 48/17; CA= PAFD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; IX=13/17; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P=06 (seis) meses; V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 49/17; CA=CLÍNICA MÉDICA TRANQUILLINI LTDA; O = CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 50/17; CA=MARIA EUGÊNIA DUTRA DA SILVA; IX=13/17; O=Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P= 06 (seis) meses; V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 51/17; CA=BRUNO FARAH PATTA CARVALHO; IX=13/17; O=Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P= 06 (seis) meses; V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 52/17; CA= LUIS OTÁVIO DOS SANTOS ALVES; IX=13/17; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P=06 (seis) meses. V= Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 54/17; CA= RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Eireli EPP; CV=02/17; O=Contratação de empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção de provas e elaboração da lista de classificação e apreciação de recursos

de processo seletivo para médico ESF e Agente Comunitário. P= 60 (sessenta) dias; V= R\$ 14,00 (catorze reais) por inscrição no cargo de médico e agente comunitario no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). DA=01 de junho de 2017. Nº 55 /17; CA= MARIA EUGÊNIA DUTRA DA SILVA; IX=14/17; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Clínico Geral. P= 06 (seis) meses; V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais) por hora trabalhada. DA=01 de junho de 2017. Nº 56/17; CA= EMÍLIA E LUIZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP; IX=13/17; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS; P= 06 (seis) meses; V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=27 de junho de 2017. Nº 57/17; CA= Associação Comercial Industrial de São José do Rio Pardo – ACI; O= prestação e serviços de vale alimentação aos servidores públicos municipais de São José do Rio Pardo. P=até 31 de julho de 2017. DA=01 de junho de 2017. Nº 58/17; CA=RICARDO RIBEIRO FLORIDO EIRELI; IX=14/17; O=Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Clínica Médica. V=R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. P= 06 (seis) meses. DA=01 de junho de 2017. Nº 59/17; CA=BENESSERE FISIOTERAPIA E MEDICINA LTDA; IX=14/17; O=Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Ginecologia e Obstetria. V=R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. P= 06 (seis) meses. DA=01 de junho de 2017. Nº 60/17; CA= CLARICE RAMACCIOTTI GRAÇA DO ESPÍRITO SANTO; IX=14/17; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Clínica Médica. V=R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. P= 06 (seis) meses. DA=01 de junho de 2017. Nº 62/17; CA= SERV-MED – CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; IX=15/17; P=06 (seis) meses; O= Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos por profissional especializado para realização de exames de ultrassonografia, com emissão de laudo e parecer, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência. V= R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) – US de articulação, ginecológico e geral e R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) – US Abdômen total. DA=02 de junho de 2017. Nº 63/17; IX=13/17; CA= N.M. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P= 06 (seis) meses; V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=02 de junho de 2017. Nº 64/17; IX=13/17; CA= CAMILA CASSANI JORGE; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P= 06 (seis) meses; V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=02 de junho de 2017. Nº 65/17; CA= CENTROSCOPIA CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA E ENDOSCOPIA S/S EPP; IX=13/17; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P= 06 (seis) meses; V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=02 de junho de 2017. Nº 66/17; IX=13/17; CA= SERV-MED CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS. P= 06 (seis) meses; V=Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=02 de junho de 2017. Nº 67/17; CA= RODRIGUES DE QUEIROZ & PIZANI BAUDON CLÍNICA MÉDICA LTDA; IX=14/17; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Ginecologia e Obstetria. P=06 (seis) meses; V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. DA=02 de junho de 2017. Nº 68/17; CA= CLÍNICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S; IX=14/17; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Mastologia. V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. P=06 (seis) meses. DA=02 de junho de 2017. Nº 69/17; CA= Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda ME; IX=19/17; O= prestação de serviços para o recebimento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, coletados no Município de São José do Rio Pardo/SP, estimado em 1200 (um mil e duzentos) toneladas por mês; P=até 25 de novembro de 2017. V= R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). DA=26 de maio de 2017. Nº 70/17; CA= Rogério de Araújo; DP=09/17; O= locação do imóvel localizado na Rodovia SP-350 Km 277, Estrada São José do Rio Pardo - Tapiratiba, destinado à instalação e funcionamento do Aterro Sanitário. P=até 31 de outubro de 2017. V= R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DA=01 de junho de 2017. Nº 71/17; CA= RECAPP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA; O= CONSULTORIA E ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVER O REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. P= de 02 (dois) a 03 (três) meses. V= R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). DA=26 de maio de 2017. Nº 72/17; CA= BENESSERE FISIOTERAPIA E MEDICINA LTDA – ME; IX=18/17; O= PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM GERAL ao convênio médico dos funcionários públicos municipais e seus dependentes. V= A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros: I - Assistência Médica: por meio do contido na Lei nº 1.471 e de acordo com os decretos nº 4.878 de 22 maio de 2015 e nº 5.163 de 06 de julho de 2016, Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB – fixado em CH de R\$ 0,48 para consulta médica ao SASSM. II – Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa ao Decreto 4.878/15, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE; III – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fábrica, acrescida de até 20% (vinte por cento); IV - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fonoaudiologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R\$ 0,30. V – Materiais de consumo: tabela SIMPRO; VI – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento). P=12 (doze) meses; DA=06 de junho de 2017. Nº 73/17; CA= SALIBA & TOSTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME; IX=06/06; O= PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ATIVIDADE MÉDICO-HOSPITALAR, nas especialidades respectivas de pediatria/Ortopedia e Traumatologia aos servidores públicos municipais e seus dependentes. P=12 (doze) meses; V= A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros: I - Assistência

Médica: por meio do contido na Lei nº 1.471 e de acordo com os decretos nº 4.878 de 22 maio de 2015 e nº 5.163 de 06 de julho de 2016, Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB – fixado em CH de R\$ 0,48 para consulta médica ao SASSM. II – Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa ao Decreto 4.878/15, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE; III – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fábrica, acrescida de até 20% (vinte por cento); IV - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fonoaudiologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R\$ 0,30. V – Materiais de consumo: tabela SIMPRO; VI – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento). DA=06 de junho de 2017. Nº 74/17; IX=14/17; CA= MARINA PIZANI MOLINA; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Clínico Médico. V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais) por hora trabalhada; P=06 (seis) meses; DA=06 de junho de 2017. Nº 75/17; IX=14/17; CA= SALIBA & TOSTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Pediatria/Ortopedia e Traumatologia; P=06 (seis) meses; V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. DA=06 de junho de 2017. Nº 76/17; CA= COMDERP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo; DP=10/17; O= locação de horas máquinas, inclusive com operador a esta municipalidade sendo uma máquina pa carregadeira 966. P=60 (sessenta) dias. V= R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e sessenta reais). DA= 01 de junho de 2017. Nº 77/17; CA= COMDERP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo; DP=11/17; O= realização de manutenção, conservação e reparação de prédios e logradouros públicos com fornecimento de mão de obra. P=90 (noventa) dias; DA=01 de junho de 2017. Nº 78/17; CA= CENTRO MÉDICO SOUZA LEAL S/S – ME; IX=14/17; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Oftalmologia. V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. P=06 (seis) meses. DA=12 de junho de 2017. Nº 79/17; CA= LUCAS FILENI BAPTISTELLA; IX=13/17; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS; P=06 (seis) meses; V= Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=12 de junho de 2017. Nº 80/17; CA= ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS JÚNIOR; IX=14/17; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Oftalmologia. V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. P=06 (seis) meses. DA=14 de junho de 2017. Nº 84/17; CA= RAMIREZ SERVIÇOS MÉDICOS DIAGNÓSTICOS S/S LTDA; IX=13/17; O= Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS; P=06 (seis) meses; V= Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 por hora trabalhada *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 por hora trabalhada *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 por hora trabalhada *durante a noite de 2ª a 6ª feira e R\$ 122,50 durante a noite sábados, domingos e feriados* por hora trabalhada. DA=19 de junho de 2017. Nº 85/17; CA= Clínica de Psicologia São José do Rio Pardo Ltda Me; IX=18/17; O= prestação de serviços de Psicologia aos servidores públicos municipais e seus dependentes. P=12 (doze) meses. V= A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros: I – Assistência Médica: por meio do contido na Lei nº 1.471 e de acordo com os decretos nº 4.878 de 22 maio de 2015 e nº 5.163 de 06 de julho de 2016, Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB – fixado em CH de R\$ 0,48 para consulta médica ao SASSM. II – Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa ao Decreto 4.878/15, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE; III – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fábrica, acrescida de até 20% (vinte por cento); IV - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fonoaudiologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R\$ 0,30. V – Materiais de consumo: tabela SIMPRO; VI – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento). DA=21 de junho de 2017. Nº 86/17; CA= Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Eireli; PR=37/17; O= Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico médico sendo a finalidade diagnóstica, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. P=06 (seis) meses. V=R\$ 69.535,00 (sessenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais). DA=03 de julho de 2017. Nº 87/17; CA= EMÍLIA & LUIZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP; IX=14/17; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Neurologia. P=06 (seis) meses; V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. DA=23 de junho de 2017. Nº 89/17; CA= RAMIREZ SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS S/S LTDA; IX=14/17; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Clínico Geral. P=06 (seis) meses; V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. DA=28 de junho de 2017. Nº 90/17; IX=14/17; CA= Mical Damaris de Sousa; O= Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo: Clínico Geral. P=06 (seis) meses; V= R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. DA=28 de junho de 2017. Nº 91/17; CA= Companhia Leste Paulista de Energia; O= A PREFEITURA reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de 5.153.495 60 (Cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), referente às contas de fornecimento de energia elétrica com vencimentos no período de dezembro de 2015 a janeiro de 2017. P=44 (quarenta e quatro) parcelas; V= R\$ 5.153.495 60 (Cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). DA=26 de abril de 2017.

CONVÊNIO FIRMADOS DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2017

Nº=Número do Convênio; CA= Convênio; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura; CO= Convênio.

Nº 02/17; CA= SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (HOSPITAL SÃO VICENTE); O= O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados Prestação de Serviços destinado a plantão a distancia de urgência e Emergência Pronto Socorro e gastos com materiais, medicamentos, refeições, lavanderia e tarifas bancárias. P=12 (doze) meses; V= R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensal. DA=01 de junho de 2017. Nº 03/17; CA= SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (HOSPITAL SÃO VICENTE); O= O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo anexo. P=12 (doze) meses; V=R\$ 7.858.028,88 (sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). DA=01 de junho de 2017.

TERMO ADITIVO FIRMADOS DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2017

TA Nº=Termo Aditivo Número; CA= Contratado; CO= Convênio; CV= Convite; TP= Tomada de preço; CR= Concorrência Pública; IX= Inexigibilidade; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura; CO= Convênio.

TA= 02/17; CA= BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A; IX= 01/16; O= Fica o contrato original reajustado conforme índice permitidos na cláusula contratual (IPCA) , que pagará à instituição financeira credenciada, os seguintes valores, para cada serviço prestado: a) DE R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) PARA R\$ 1,28 (um real e oito centavos) pelo recebimento de documento com código de barras

padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; b) DE R\$0,80 (oitenta centavos) PARA R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN. e) DE R\$0,46 (quarenta e seis centavos) PARA R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; home/Office banking; d) DE R\$ 0,80 (oitenta centavos) PARA R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN. DA=01 de junho de 2017; TA= 02/17; CA= Banco Bradesco S/A; IX= 01/16; O= Fica o contrato original reajustado conforme índice permitidos na cláusula contratual (IPCA) , que pagará à instituição financeira credenciada, os seguintes valores, para cada serviço prestado: b) DE R\$0,80 (oitenta centavos) PARA R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; home/Office banking; c) DE R\$ 1,10 (um real e dez centavos) PARA R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário / Banco Postal; d) DE R\$ 0,80 (oitenta centavos) PARA 0,85 (oitenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN. DA=01 de junho de 2017; TA=04/17; CA= Diagnóstico Médico Mococa Ltda; IX=04/14; O= Fica prorrogado o contrato em 12 (doze) meses, a partir de 13 de junho de 2017. DA=12 de junho de 2017. TA=04/17; CA= Clínica de Psicologia Rio Pardo Ltda; IX=04/14; O= Fica alterado o endereço da clínica de Rua Francisco Glicério, nº 281, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP para Rua Dr. Costa Machado, nº 573, 2º andar, sala 21, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP. DA=13 de junho de 2017. TA=02/17; CV=01/17; CA= Conesp - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda; O= Fica acrescido ao contrato original o valor total de R\$ 2.282,00 (dois mil duzentos e oitenta e dois reais). DA=27 de junho de 2017. TA=01/17; CA= Itau Unibanco S.A; IX=01/16; O= Fica o contrato original reajustado conforme índice permitidos na cláusula contratual (IPCA) , que pagará à instituição financeira credenciada, os seguintes valores, para cada serviço prestado: b) DE R\$0,80 (oitenta centavos) PARA R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; home/Office banking; d) DE R\$ 0,80 (oitenta centavos) PARA 0,85 (oitenta e cinco centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN. e) DE R\$0,46 (quarenta e seis centavos) PARA R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking; DA=01 de junho de 2017. TA=06/17; CA= Willian Alves Serviços na Construção Civil Me; TP=04/15; O= Fica acrescido ao contrato original o valor total de R\$ 3.091,70 (três mil e noventa e um reais e setenta centavos). DA=12 de junho de 2017. TA=03/17; CA= CALEFFI & SILVA MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA ME; IX=08/15; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 15 de junho de 2017. DA=14 de junho de 2017. TA=03/17; CA= CARLOS EUGÊNIO ALVES; IX=08/15. O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 16 de junho de 2017. DA=15 de junho de 2017. TA=03/17; CA= CMC CLÍNICA MÉDICA SIS; IX=08/15; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 15 de junho de 2017. DA=14 de junho de 2017. TA=01/17; CA= Instituto de Diagnóstico por Imagem Ltda; IX=08/15; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 15 de junho de 2017. DA=15 de junho de 2017. TA=04/17; CA= Concergi Construção, Máquinas e Serviços Ltda; TP=02/16; O= Fica o prazo de vigência contratual prorrogado por 120 (cento e vinte) dias a partir de 30 de junho de 2017. DA=26 de junho de 2017. TA=10/17; CA= Construtora Medéia Ltda EPP; O= Fica o contrato original prorrogado por 06 (seis) meses, sendo a partir de 28 de junho de 2017. TP=07/14; DA=26 de junho de 2017.

DISTRATO:

CA= Air Liquide Brasil Ltda; PR=07/16; O= Por mútuo consenso, amigavelmente, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93 os CONTRATANTES resolvem rescindir o referido contrato, sem qualquer ônus para as partes, renunciando o CONTRATADO ao direito de pleitear qualquer valor por fornecimentos eventualmente realizados. DA=22 de junho de 2017. CA= Kênia Crunivel Lopes Lima; IX=04/14; O= Por mútuo consenso, amigavelmente, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93 os CONTRATANTES resolvem rescindir o referido contrato, sem qualquer ônus para as partes, renunciando o CONTRATADO ao direito de pleitear qualquer valor por fornecimentos eventualmente realizados. DA=21 de junho de 2017.

REPUBLIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura. Nº 01/17; PR=65/16 CA=Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 02/17; PR=65/16 CA= Comercial Cirúrgica Rioclairense Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 13.573,40 (treze mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 03/17; PR=65/16 CA= Alfalagos Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 26.798,23 (vinte e seis mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 04/17; PR=65/16 CA= Abemed Produtos Médico Científicos Ltda EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 89.546,20 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 05/17; PR=65/16 CA= Cirúrgica União Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 21.004,10 (vinte e um mil quatro reais e dez centavos). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 06/17; PR=65/16 CA= Inova Comercial Hospitalar Ltda EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 81.095,00 (oitenta e um mil noventa e cinco reais). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 07/17; PR=65/16 CA= T.R.M Comercial de Medicamentos Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 332.956,50 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 08/17; PR=65/16 CA= Mirassol Med Comércio de Medicamentos Eireli; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 35.587,1585 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e mil quinhentos e oitenta e cinco milésimos de real). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 09/17; PR=65/16 CA= Mirassol Med Comércio de Medicamentos Eireli; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais). DA=18 de janeiro de 2017. Nº 47/17; PR=18/17 CA= Edison Modesto Penna Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 15.583,00 (quinze mil quinhentos e oitenta e três reais). DA=31 de março de 2017. Nº 48/17; PR=18/17 CA= Buffo & Buffo Ltda EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 187.382,10 (cento e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos). DA= 31 de março de 2017. Nº 49/17; PR=18/17 CA= Contig Comércio de Alimentos Ltda Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria Municipal de Gestão Pública. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 90.837,97 (noventa mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos). DA= 31 de março de 2017. Nº 50/17; PR=18/17 CA= Mercantil Paulista 250 Ltda EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 149.297,20 (cento e

quarenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos). DA=31 de março de 2017. Nº 51/17; PR=16/17; CA=I&J Serviços e Produtos do Brasil Ltda Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de desinfetante de água para consumo humano e horifrutícola à base de cloro orgânico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 23.712,00 (vinte e três mil setecentos e doze reais). DA=31 de março de 2017. Nº 52/17; PR=03/17 CA= Rodrigo Tonelotto; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e copo descartável, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 61.244,22 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). DA=04 de abril de 2017. Nº 53/17; PR=03/17 CA= Ricardo Gonçalves Itapira Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e copo descartável, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 11.195,16 (onze mil cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos). DA= 04 de abril de 2017. Nº 54/17; PR=03/17 CA= Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e copo descartável, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 29.722,94 (vinte e nove mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos). DA= 04 de abril de 2017. Nº 55/17; PR=03/17 CA= Casa da Sogra Comércio Varejista Ltda Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e copo descartável, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 11.718,22 (onze mil setecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). DA=04 de abril de 2017. Nº 56/17; PR=03/17; CA=Gimenes e Pavan Ltda Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e copo descartável, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 29.624,38 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos). DA=04 de abril de 2017. Nº 57/17; PR=03/17; CA= Empire Distribuidora e Serviços Eireli Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e copo descartável, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 1.422,74 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos). DA=04 de abril de 2017. Nº 58/17; PR=02/17; CA= Ricardo Gonçalves Itapira Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e copo descartável, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 34.838,34 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos). DA=05 de abril de 2017. Nº 59/17; PR=02/17; CA= Pedro César Borges Ramos EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e copo descartável, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 41.788,50 (quarenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). DA=05 de abril de 2017. Nº 61/17; PR=02/17; CA= Gimenes e Pavan Ltda Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 4.235,30 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). DA=05 de abril de 2017. Nº 62/17; PR=02/17; CA= Rodrigo Tonelotto; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 15.341,40 (quinze mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). DA=05 de abril de 2017. Nº 63/17; PR=02/17; CA= Casa da Sogra Comércio Varejista Ltda Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 18.539,15 (dezoito mil quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos). DA=05 de abril de 2017. Nº 64/17; PR=21/17 CA= Liciteav Comercial Ltda EPP; O= sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de ração canina adulto e filhote, para atender a demanda do Canil Municipal, no Município de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 80.940,00 (oitenta mil novecentos e quarenta reais). DA=07 de abril de 2017. Nº 65/17; PR= 23/2017; CA= Mundial Pneus Itaberá EIRELI EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 628.161,72 (seiscentos e vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). DA=12 de abril de 2017. Nº 66/17; PR= 23/2017; CA= Pneu Bom Ltda - EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 108.410,00 (cento e oito mil quatrocentos e dez reais). DA=12 de abril de 2017. Nº 68/17; PR= 17/2017; CA= Nutricional Comércio de Alimentos Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis e polpas de fruta, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 131.325,00 (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais). DA=19 de abril de 2017. Nº 69/17; PR= 17/2017; CA= Contigo Comércio de Alimentos Ltda Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis e polpas de fruta, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais). DA=19 de abril de 2017. Nº 71/17; PR=15/17; CA= Mult Beef Comercial Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bebida láctea sabor morango, carne bife bovino, fermento biológico e pão de queijo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar. P=12 (doze) meses; V=R\$ 104.107,50 (cento e quatro mil cento e sete reais e cinquenta centavos). DA=20 de abril de 2017. Nº 72/17; PR=15/17; CA= Vidabras Comercial do Brasil Ltda Me; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bebida láctea sabor morango, carne bife bovino, fermento biológico e pão de queijo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar. P=12 (doze) meses; V=R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). DA=20 de abril de 2017. Nº 73/17; PR=15/17; CA= Buffo & Buffo Ltda EPP; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bebida láctea sabor morango, carne bife bovino, fermento biológico e pão de queijo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar. P=12 (doze) meses; V=R\$ 17.792,00 (dezessete mil setecentos e noventa e dois reais). DA=20 de abril de 2017. Nº 74/17; PR= 24/2017; CA= Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços – Vias Públicas, conforme especificações no Termo de Referência. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais). DA=24 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 14.320, DE 11 DE JULHO DE 2017. Revoga a Portaria nº 14.314, de 06 de julho de 2017, que dispôs sobre a designação da servidora MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS BIEGAS para exercer as funções de gestor e fiscal dos convênios 02/17 e 03/17.

PORTARIA Nº 14.321, DE 11 DE JULHO DE 2017. Nomeia a servidora MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS BIEGAS para exercer as funções de gestor e fiscal do convênio 02/17, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados Prestação de Serviços destinado a Plantaão a Distância de Urgência e Emergência - Pronto Socorro. A designação para a função de gestor/fiscal de convênio não será gratificada. Efeitos retroativos a 27 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 14.322, DE 11 DE JULHO DE 2017. Nomeia a servidora MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO LOPES CURI para exercer as funções de gestor e fiscal do convênio 03/17, que tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde II SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo. A designação para a função de gestor/fiscal de convênio não será gratificada. Efeitos retroativos a 27 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 14.323, DE 12 DE JULHO DE 2017. Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, responsável por monitorar e avaliar, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação o Plano Municipal de Educação-PME e de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ações Articuladas – PAR. A Comissão que trata o artigo anterior será composta por funcionários e docentes lotados na Secretaria Municipal da Educação: Acácio Silva – Escriturário; Adriana da Silva Figueira - Professora readaptada; Mariane de Oliveira Santos - Diretora de Escola; Raquel Martins Folha - Vice Diretora de Escola; Silvana Lopes Mora - Coordenadora Pedagógica; Thales Antônio Florêncio Salvador- Escriturário. Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração podendo as reuniões, para tal fim, serem realizadas dentro da jornada de trabalho de cada um dos membros. Efeito retroativo a 24 de junho de 2017. Revoga a portaria nº 13.588, de 28 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº 14.324, DE 13 DE JULHO DE 2017. Exonera, a pedido, a servidora ANDREA CASSUCI FRONTERA, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, nível XXVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 14.325, DE 14 DE JULHO DE 2017. Nomeia Sr. PAULO CÉSAR VEDOVATO, no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. O exercício das funções de Diretor Municipal de Turismo será concomitante com as atribuições do cargo DIRETOR PRESIDENTE DA COMDERP – Cia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo. A investidura no cargo de Secretário Municipal de Turismo, não será remunerada.

PORTARIA Nº 14.326, DE 14 DE JULHO DE 2017. Exonera o servidor REINALDO MILAN, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

PORTARIA Nº 14.327, DE 14 DE JULHO DE 2017. Nomeia o Sr. LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO, no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br – portal da transparência – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

LEI Nº 4.877, DE 14 DE JULHO DE 2017. *Em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal 3.306/2009 fixa o número de Estagiários na SAERP.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - A Autarquia Municipal SAERP fixa o número máximo de estagiários em relação a seu quadro de pessoal nas seguintes proporções: I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário; II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários; III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários; IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito.

LEI Nº 4.878, DE 14 DE JULHO DE 2017. *Autoriza a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo/SP a custear o seguro de vida dos alunos que realizarem o estágio obrigatório e não obrigatório, nos termos do inciso IV, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Autoriza a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo/SP a custear o seguro de vida referido no inciso IV, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para os alunos que realizarem estágio obrigatório e não obrigatório. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão das verbas alocadas na unidade 08.01.01 e rubrica n.º 17.512.003.2168, do orçamento do corrente exercício financeiro e das consignadas nos orçamentos posteriores. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.879, DE 14 DE JULHO DE 2017. *Dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de São José do Rio Pardo.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES Art. 1º - A Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município tomarão por base o quadro de atividades e operações insalubres definidas na Norma Regulamentadora nº 15 e especificadas em seus Anexos 1, 2, 3, 5, 7, 8, 11, 12, 13 e 14, estabelecidos pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho. Art. 2º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados e também em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Art. 3º - As condições de insalubridade serão consideradas de grau máximo, grau médio e grau mínimo, de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 15 e seus Anexos, definidos no artigo 2º desta Lei. Art. 4º - O adicional de insalubridade é devido ao servidor que exerce seu cargo ou atividade em condições insalubres, apenas enquanto durar a exposição. Parágrafo único - Para efeitos de pagamento do adicional de insalubridade, a exposição ao agente agressivo deverá ocorrer por um tempo superior à metade da jornada de trabalho mensal. Art. 5º - Na elaboração do parecer técnico, para o fim de concessão de adicional de insalubridade, considera-se: I - exposição permanente: aquela que é exercida de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação de suas atividades; II - exposição intermitente: aquela desempenhada de forma habitual e não contínua; III - exposição eventual: aquela desempenhada de forma inabitual, não contínua e esporadicamente; IV - contato: para efeito do anexo 14 da NR15, o contato físico entre um indivíduo com risco de se contaminar pelo exercício do tato com outro indivíduo, animal, partes corporais destes ou materiais infectocontagiantes. Art. 6º - Não caracteriza situação de pagamento de adicional de insalubridade para efeito desta lei quando: I - o ambiente de trabalho apresentar a concentração dos agentes agressivos dentro dos limites de tolerância; II - a utilização de equipamentos de proteção individual pelo servidor reduzir a intensidade ou a concentração do agente agressivo aos limites de tolerância, ou anulá-lo completamente; III - o servidor deixar de laborar no ambiente que originou a concessão do adicional; IV - o servidor estiver afastado do local insalubre ou deixar de exercer a atividade que deu origem ao pagamento do adicional; V - o servidor estiver afastado do serviço por qualquer motivo; VI - houver a exposição a risco biológico realizado por contato permanente, intermitente ou eventual com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar, além de contato com bactérias e outros microorganismos presentes em instalações sanitárias; VII - o servidor ocupar função de chefia, coordenação, assessoria ou direção, com atribuição de comando administrativo; VIII - o servidor cruzar com paciente em área de convivência e circulação, em setores administrativos, em portarias, corredores, elevadores, cantinas, restaurantes ou pátios, permanecendo ou não nesses locais; IX - a exposição a risco biológico em atividade-meio ou de suporte que não exigir a obrigatoriedade do contato; X - o servidor exercer atividade de manuseio de objetos que não se enquadram como veiculadores de secreções ou que sejam decorrentes de sua condição de paciente (prontuário, receitas, vidro de remédio, recipiente fechado para exame de laboratório ou documentos pessoais); XI - a exposição aos agentes de risco ocorrer de forma eventual, conforme inciso III do art. 5º desta lei; XII - o servidor exercer atividade de manuseio de produtos finais que contenham álcalis cáusticos em sua composição (cimento, cal, ou produtos de limpeza como sabão e detergentes). Art. 7º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa. Art. 8º - O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito. Art. 9º - A eliminação ou neutralização da insalubridade no ambiente de trabalho poderá ocorrer: I - com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II - com a utilização de equipamento de proteção individual. Art. 10 - O trabalho executado em condições insalubres por agentes químicos devido a sua natureza e a agentes físicos acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, conforme descritos nos anexos

da NR 15, segundo se classifiquem no grau mínimo, médio ou máximo de insalubridade, assegura a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 10%, 20% e 40% do salário mínimo nacional. Art. 11 - O trabalho executado em condições insalubres por agentes biológicos, conforme o Anexo 14 da NR 15, segundo se classifiquem como grau máximo ou grau médio de insalubridade, assegura a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional. Art. 12 - São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de insalubridade, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau: I - insalubridade de grau máximo: a) trabalhos de coleta e industrialização do lixo urbano; b) trabalhos em contato com esgoto em tanques e galerias; c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados; d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais portadores de carbunculose, brucelose ou tuberculose; e) manuseio de hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, como os presentes no betume e em outros derivados de petróleo; f) trabalhos e operações com Raio-X. II - insalubridade de grau médio: a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes; b) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana; c) trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e histopatologia; d) aplicação de inseticidas e defensivos; e) exumação de corpos em cemitérios; f) trabalhos com exposição permanente ao ruído acima dos limites de tolerância previstos na NR 15 do Ministério do Trabalho, desde que devidamente comprovado por análise quantitativa e sem proteção adequada; g) trabalhos com exposição permanente ao calor excessivo, desde que seus valores sejam superiores aos limites de tolerância previstos na NR 15 do Ministério do Trabalho e haja comprovação através de análise quantitativa; h) trabalhos e operações em contato com animais em locais destinados ao tratamento, atendimento ou guarda dos mesmos; CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS Art. 13 - São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos 2, 3 e 4 da Norma Regulamentadora nº 16, estabelecidos pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho. Art. 14 - O adicional de periculosidade é devido ao servidor que exerce seu cargo ou atividade em condições perigosas, enquanto durar a exposição. Art. 15 - O adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco acentuado. Art. 16 - O exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre seu vencimento base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e outros adicionais que componham sua remuneração. Parágrafo Único - A porcentagem do adicional de periculosidade paga aos Guardas Civis Municipais que estejam efetivamente exercendo suas funções está definida pela Lei Municipal nº 4.217, de 31 de janeiro de 2014. Art. 17 - São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional de periculosidade: I - transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) litros; II - operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos; III - atividades ou operações que impliquem em exposição de profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física; IV - instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensão integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 18 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos. Parágrafo Único - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles. Art. 19 - Considerar-se-á como mês integral para fins de pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Art. 20 - É responsabilidade da chefia imediata conhecer, dentre as áreas e as atividades desenvolvidas pelos servidores que lhes são subordinados, quais as que foram reconhecidas como insalubres, perigosas ou potencialmente nocivas, segundo as especificações da área técnica responsável. § 1º - É vedado à chefia imediata alterar atividade ou local de trabalho de servidor sempre que a mudança envolver atividades ou áreas que impliquem em percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade, sem a prévia autorização do Departamento de Recursos Humanos, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos da Lei 2.712/2004. § 2º - A chefia imediata do servidor deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para análise e atualização do sistema, quando ocorrer a transferência de servidor de atividade ou área de trabalho insalubre ou perigosa para outra sobre a qual não incida o adicional de insalubridade ou periculosidade. § 3º - É de competência da chefia imediata orientar os servidores quanto ao requerimento de caracterização de atividades insalubres ou perigosas, bem como ratificar as informações prestadas. § 4º - É de competência do servidor, após concordância da chefia imediata, solicitar a avaliação de caracterização de suas atividades como insalubres ou perigosas através de requerimentos específicos. Art. 21 - Serão adotadas as medidas administrativas de responsabilização das autoridades que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente, bem como dos servidores e chefias que, por omissão ou informações incorretas, contribuírem para o pagamento indevido dos adicionais. Art. 22 - Cabe aos profissionais competentes da área de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através de pericia, a emissão de laudo técnico que caracterize, classifique ou delimite as atividades insalubres ou perigosas nos vários ambientes de trabalho da Prefeitura. § 1º - Entende-se por profissional competente para avaliação da exposição e da emissão do laudo técnico previsto no caput deste artigo, o servidor ocupante de cargo público de engenheiro ou arquiteto, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ou servidor ocupante de cargo público de Médico com especialização em Medicina do Trabalho. § 2º - O laudo para a concessão de adicionais ao servidor deverá ser feito sempre que houver alteração dos riscos presentes em virtude de mudança de local de trabalho ou de suas atividades laborais. § 3º - O laudo terá como referência a legislação vigente e deverá considerar as situações individuais de trabalho de cada servidor, devendo o profissional emitente caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional. Art. 23 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos a aplicação das normas contidas nesta Lei. Art. 24 - Compete ao Setor de Segurança do Trabalho, a manutenção das informações relativas à insalubridade e à periculosidade no banco de dados do sistema. Art. 25 - Os Secretários Municipais promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos. Art. 26 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento. Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.880, DE 14 DE JULHO DE 2017. Altera os anexos I e II da Lei 2.633, de 6 de Junho de 2003, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica criado 01(uma) vaga no cargo de Médico Ultrassonografista (cód.337), nível XXVII-A; 01(uma) vaga no cargo de Assistente Social (cód.29), nível XXVI-A, todos de provimento efetivo de carreira do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal. Art.2º - Ficam criados os cargos de Médico Dermatologista (cód.407); Médico Geriatria (cód.408); Médico Mastologista (cód.409); Médico Nefrologista (cód.410); Médico Oncologista (cód.411);Médico Otorrinolaringologista (cód.412); Médico Pneumologista (cód.413); Médico Reumatologista (cód.414); Médico Urologista (cód.415) todos de provimento efetivo de carreira do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal, que terá como vencimento o valor correspondente ao nível XXVII-A. Art.3º - Em face da alteração definida no artigo anterior desta Lei, o Anexo I da Lei 2633, de 6 de Junho de 2003, com as alterações posteriores, passa a apresentar as

seguintes informações, mantidas as demais:

Cód.	Título do Cargo/Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
29	Assistente Social	18	XXVI-A	30	E
407	Médico Dermatologista	1	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
408	Médico Geriatria	1	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
409	Médico Mastologista	1	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
410	Médico Nefrologista	1	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
411	Médico Oncologista	1	XXVII-A	Mínimo 10 e Máximo 20	E
412	Médico Otorrinolaringologista	1	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
413	Médico Pneumologista	1	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
414	Médico Reumatologista	1	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
415	Médico Urologista	1	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
337	Médico Ultrassonografista	2	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E

E= Cargo Efetivo

Art. 4º Para o cargo de Médico Dermatologista, Médico Geriatria, Médico Mastologista, Médico Nefrologista, Médico Oncologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pneumologista, Médico Reumatologista e Médico Urologista ficam definidas as seguintes atribuições e requisitos de desempenho, para fins de Descrição de Cargos, conforme Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.633/2003:

MÉDICO DERMATOLOGISTA (E) Diagnosticar e tratar de afecções da pele e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Dermatologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

MÉDICO GERIATRA (E) Diagnosticar e tratar de doenças da terceira idade, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais, subsidiários, testes para promover e recuperar a saúde do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Trabalhar com equipe multiprofissional de maneira interdisciplinar; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Medicina com especialização em Dermatologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

MÉDICO MASTOLOGISTA (E) Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, notadamente para diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Mastologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

MÉDICO NEFROLOGISTA (E) Diagnosticar e tratar de afecções do sistema nefrouinário, fazendo exame clínico no paciente e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar-lhe a saúde; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho urinário, inclusive transplante; Acompanhar os pacientes no pré e pós-cirúrgico; Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Nefrologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

MÉDICO ONCOLOGISTA (E) Exercer a farmacologia quimioterápicos, quimioterapia no tratamento do câncer; diagnosticar a biologia dos tumores; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Oncologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (E) Diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Otorrinolaringologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA (E) Diagnosticar e tratar das afecções broncopulmonares, empregando meios clínicos e recursos tecnológicos para promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Pneumologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

MÉDICO REUMATOLOGISTA (E) Diagnosticar e tratar das doenças do tecido conjuntivo, e doenças em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Urologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

MÉDICO UROLOGISTA (E) Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; Planejar e realizar transplante; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. **REQUISITOS DE DESEMPENHO:** Escolaridade: Curso Superior completo em Medicina com especialização em Urologia, com registro no respectivo órgão de classe. Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 h. semanais.

Art. 5º - A jornada mínima de trabalho dos médicos de 10(dez) horas semanais somente poderá ser realizada, caso não haja prejuízo para o regular andamento das atividades de saúde (atendimento de toda demanda de serviços e pacientes) e que não seja necessário que outro profissional complemente a sua jornada, resguardando dessa forma o interesse público. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcelos Prefeito

LEI Nº 4.881, DE 14 DE JULHO DE 2017 Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para manutenção do Centro Comercial do Vale do Redentor. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.900,08 (dezesesse mil, novecentos reais e oito centavos) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
----	-----------------

02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia	
04.130.1546.2.204	Centro Comercial do Vale do Redentor	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P Física	2.900,08
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica	4.000,00
Fonte 03.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais	
C.Aplic.03.100.0009	Fundo Especial Centro Comercial do Vale do Redentor	
Total		16.900,08

Parágrafo Único.- Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 16.900,08 (dezesesse mil, novecentos reais e oito centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para o Centro Comercial do Vale do Redentor. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de Julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito.

LEI Nº 4.882, DE 14 DE JULHO DE 2017 Dispõe sobre Instituição do Programa de Recuperação de Crédito e Remissão de Encargos, denominado "Quite Fácil". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito em Dívida Ativa, destinado a incentivar o pagamento, por parte de contribuintes e consumidores, de dívidas vencidas até 31 de Dezembro de 2016, inscritas na Dívida Ativa do Município, visando à regularização dos débitos e a arrecadação de créditos vencidos. Art. 2º - Será objeto de negociação com o devedor, toda dívida inscrita em Dívida Ativa do Município com as seguintes opções de pagamento à vista: I - Para quitação do débito à vista, será concedido desconto de 100%, (cem por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida ou 80% (oitenta por cento), para parcelamento em 5(cinco) vezes, sendo o vencimento da 1ª Parcela no ato do parcelamento com a última parcela no mês de Dezembro de 2017. Para as negociações realizadas no período de 01 a 31 do mês de Agosto de 2017. II - Para quitação do débito à vista, será concedido desconto de 80%, (oitenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida ou 70% (setenta por cento), para parcelamento em 4(quatro) vezes, sendo o vencimento da 1ª Parcela no ato do parcelamento com a última parcela no mês de Dezembro de 2017. Para as negociações realizadas no período de 01 a 29 do mês de Setembro de 2017. III - Para quitação do débito à vista, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida ou 60% (sessenta por cento), para parcelamento em 3(três) vezes, sendo o vencimento da 1ª Parcela no ato do parcelamento com a última parcela no mês de Dezembro de 2017. Para as negociações realizadas no período de 02 a 31 do mês de Outubro de 2017. IV - Para quitação do débito à vista, será concedido desconto de 60%, (sessenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida ou 50% (cinquenta por cento), para parcelamento em 2(duas) vezes, sendo o vencimento da 1ª Parcela no ato do parcelamento com a última parcela no mês de Dezembro de 2017. Para as negociações realizadas no período de 01 a 30 do mês de Novembro de 2017. V - Para quitação do débito à vista, será concedido desconto de 50%, (cinquenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida. Para as negociações realizadas no período de 01 a 22 do mês de Dezembro de 2017. Art. 3º - O valor de cada parcela não será inferior a 24% (vinte e quatro por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município. Art. 4º - Para os parcelamentos, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. Art. 5º - Os parcelamentos já realizados serão desfeitos mediante pedido formal do interessado, com anulação de encargos financeiros acrescentados em parcelas vincendas e recálculo de juros e multa, para adequação às condições estipuladas nesta Lei. § 1º - Valores recolhidos referentes a parcelas vencidas não serão reembolsados. § 2º - As parcelas vencidas e não pagas não terão qualquer redução de encargos, sendo incorporadas ao novo parcelamento por seus valores integrais. Art. 6º - A falta de pagamento de 1(uma) parcela consecutiva ou alternada implicará na imediata rescisão de contrato, com o consequente desfazimento do parcelamento e retorno da dívida ao status anterior. Deduzidas as parcelas pagas e mantida a remissão. Art. 7º - A adesão ao programa será feita por requerimento assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, constando obrigatoriamente seu endereço, número do CPF e número do RG, cujos documentos originais serão apresentados no ato. Art. 8º - Com a adesão ao programa, a dívida em processo de execução judicial será suspensa até sua final liquidação, mediante pagamento, pelo contribuinte, das custas judiciais do processo. Art. 9º - As dívidas que não forem objeto de adesão ao programa e aquelas que forem parceladas cujo contrato não for cumprido nos termos desta lei serão cobradas por via judicial e/ou por via Cartório de Protestos. Art. 10 - Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, o impacto orçamentário-financeiro para este exercício e para os dois exercícios seguintes é demonstrado no documento anexo a esta Lei. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito.

LEI Nº 4.883, DE 14 DE JULHO DE 2017 Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para manutenção do corpo de bombeiros. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.03	Departamento de Segurança	
06.181.0022.2.037	Manutenção do Corpo de Bombeiros	
444-3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
Fonte 03.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.	
C.Aplic.03.100.0004	Fundo Bombeiro - FEBOM	
Total		40.000,00

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016 - FEBOM, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para manutenção do corpo de bombeiros. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de Julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.884, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para restituição de saldo de convênio firmado com o Governo Federal para aquisição de equipamento imobiliário da Creche Tipo C. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
28.846.0003.0.029	Restituição de Convênio	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	22.700,00

Fonte 05.0000.000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.200.0015 Infraestrutura Escolar para Aquisição de Mob. e Equip. 22.700,00
Total 22.700,00
§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 21.761,97 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. § 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 938,03 (novecentos e trinta e oito reais e três centavos), por excesso de arrecadação, vinculados à receita de rendimentos da aplicação financeira na conta do Convênio de Equipamentos Imobiliários da Creche Tipo C, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para restituição de saldo de convênio- Equipamento Imobiliário Creche Tipo C. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

LEI Nº 4.885, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para contratação de profissional como Técnico Executor do Projeto Chico Xavier. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.03	Departamento de Habitação Social	
08.244.0016.2.149	Implantação Cohab Chico Xavier - PMCMV - FAR	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	910,00
Fonte05.00000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.500.0020	Implantação Cohab Chico Xavier - PMCMV - FAR	
Total		910,00

Parágrafo único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.03	Departamento de Habitação Social	
08.244.0016.2.149	Implantação Cohab Chico Xavier - PMCMV - FAR	
454-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	910,00
Fonte05.00000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.500.0020	Implantação Cohab Chico Xavier - PMCMV - FAR	
Total		910,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para implantação Cohab – Chico Xavier –PMCMV-FAR. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos- Prefeito

LEI Nº 4.886, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para contratação de empresa para executar o Projeto Técnico Social do Empreendimento Conjunto Habitacional Chico Xavier. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 18.169,86 (dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos.), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.03	Departamento de Habitação Social	
08.244.0016.2.149	Implantação COHAB Chico Xavier - PMCMV - FAR	
453-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica	18.169,86
Fonte05.00000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.500.0020	Implantação COHAB Chico Xavier - PMCMV - FAR	
Total		18.169,86

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 18.169,86 (dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), por excesso de arrecadação vinculados a receita do convênio Chico Xavier, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de Dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de Agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

LEI Nº 4.887, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para restituição de saldo de convênio – FEHIDRO-Combate a perdas de água no sistema de abastecimento do Município. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 11.431,97 (onze mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
28.846.0003.0.029	Restituição de Convênio	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	11.431,97
Fonte 02.0000.000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C. Aplic.02.100.0052	FEHIDRO	
Total		11.431,97

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 11.038,07 (onze mil, trinta e oito reais e sete centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. § 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 393,90 (trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), por excesso de arrecadação, vinculados à receita de rendimentos da aplicação financeira na conta do FEHIDRO, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º. Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para restituição de saldo de convênio- FEHIDRO. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos. Prefeito

LEI Nº 4.888, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre alteração da Lei n. 2.940, de 22 de Junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,

ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I e §2º do Art. 11 da Lei 2.940, de 22 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação: "I - em regime suplementar, até o máximo de 31(trinta) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais e projetos pedagógicos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação." §2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre o limite de 64 (sessenta e quatro) horas e o número de horas previsto para a jornada de trabalho a que estiver sujeito." Art. 2º - Fica criado o Parágrafo Único e alterado o Artigo 42, da Lei 2.940, de 22 de junho de 2007 que passa a ter a seguinte redação: "Art. 42 As férias dos professores readaptados serão de 30 (trinta) dias durante o ano letivo, de acordo com escala de férias da Secretaria Municipal de Educação." "Parágrafo Único – Os professores readaptados estão isentos de participar de atividades letivas que caiam em dias de descanso e não terão direito aos dias de recesso escolar." Art. 3º Fica criado o Parágrafo Único e alterado o Artigo 43 da Lei 2.940, de 22 de junho de 2007 que passa a ter a seguinte redação: "Art. 43 O professor readaptado fica sujeito ao cumprimento total da jornada de trabalho de 31 (trinta e uma) horas semanais em local a ser indicado pela Secretaria da Educação, respeitadas as razões de sua readaptação." "Parágrafo Único – Os professores de Educação Básica Ciclo II (5ª à 8ª série) readaptados cumprirão a carga horária correspondente à sua opção no momento de sua readaptação." Art. 4º Ficam criados os incisos XII, XIII e XIV ao Art. 56 da Lei 2.940, de 22 de Junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação: I (...); II (...); III (...); IV (...); V (...); VI (...); VII (...); VIII (...); IX (...); X (...); XI (...) XII – 01 (um) representante dos docentes que atuam na Educação Especial e Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado); XIII – 01 (um) representante das Professoras Auxiliares da Educação Básica I; XIV – 01 (um) representante das Escolas do Campo. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos- Prefeito

LEI Nº 4.889, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio à Família Extensa no Município de São José do Rio Pardo, nos termos do § 2º do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei. Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subsídio financeiro, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, aos membros da Família Extensa que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes retirados da família nuclear pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José do Rio Pardo e em situação de acolhimento institucional; Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, Família Extensa ou ampliada é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do Parágrafo único, do art. 25, da Lei Federal n. 8069, de 13 de Julho de 1990. Art. 2º - O subsídio financeiro destina-se a assegurar à Família Extensa condições de guarda, sustento, proteção, socialização e educação de crianças e adolescentes até a idade de 18 anos, inscrevendo-se na modalidade de acolhimento familiar da proteção social especial de alta complexidade da tipificação nacional de Serviços Sócio Assistenciais, aprovada pela Resolução n. 109, de 11 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social. Parágrafo Único - A família de origem da criança ou do adolescente deverá residir no Município de São José do Rio Pardo comprovadamente há no mínimo 02(dois) anos. Art. 3º - O subsídio financeiro de que trata esta Lei terá os seguintes valores: I - 53% do salário mínimo vigente no caso de uma criança ou adolescente a ser acolhido; II - 48% do salário mínimo vigente por criança ou adolescente, no caso de duas crianças ou adolescentes a serem acolhidos; III - 43% do salário mínimo vigente por criança ou adolescente, no caso de três crianças ou adolescentes a serem escolhidos; IV - 39% do salário mínimo vigente por criança ou adolescente, no caso da exceção prevista no §1º deste artigo. §1º - Excepcionalmente, serão admitidas outras crianças e adolescentes para efeito do pagamento do subsídio financeiro, além do limite de três, na mesma Família Extensa, nas seguintes situações: I - Se forem menores de 12(dezoito) anos; II - Se a família possuir 04(quatro) ou mais crianças e adolescentes em sua composição; III - Se houver risco de desmembramento de grupo de irmãos; IV - Outra condição relevante devidamente comprovada e justificada pela equipe técnica; §2º - A criança ou adolescente originalmente radicada no Município de São José do Rio Pardo, cujo processo tenha tramitado na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José do Rio Pardo, poderá residir com a Família Extensa em outro Município, não consistindo este fato em impeditivo para a concessão do subsídio financeiro, devendo a Família Extensa, em todo o caso, frequentar os serviços do SUAS do Município em que vier a residir. §3º - A concessão do subsídio financeiro previsto nessa Lei fica condicionada à realização de estudo a avaliação social e econômico pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social –SAIS, através do centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, em parceria com a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Jose do Rio Pardo; Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social-SAIS organizará os processos de concessão do subsídio financeiro até o limite orçamentário e financeiro assegurados anualmente para esta finalidade, bem como fará o acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias beneficiadas pelo tempo que durar a concessão do benefício. §1º - Com o objetivo de garantir os direitos e desenvolver as capacidades das crianças e dos adolescentes para uma vida autônoma na idade adulta, as famílias, as crianças e os adolescentes beneficiados por esta Lei deverão cumprir as seguintes metas: I- Participar do processo de acompanhamento por meio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, Programa Família Extensa e Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) públicos ou provados dos territórios; II - estar matriculado e frequentando o ensino infantil, fundamental e médio, conforme a situação das crianças e adolescentes; III-ter acesso ao Programa Adolescente Aprendiz e a cursos profissionalizantes como complemento à formação básica; IV - fazer acompanhamento na Unidade de Saúde de referência da família; V - participar de projetos de cultura, esporte e lazer e outros existentes na cidade em que reside. Art. 5º - A concessão do subsídio financeiro terá duração inicial de 02(dois) anos, devendo ser reavaliada a cada 06(seis) meses pela Equipe Técnica, podendo ser prorrogado até o limite de 18 anos, que expedirá relatório de avaliação, indicando as condições da família e as condições de continuidade ou suspensão do benefício. §1º - Para iniciar a concessão do benefício à Família Extensa, será necessário que o membro responsável assine um Termo de Responsabilidade e apresente cópia do protocolo de pedido judicial de regularização de guarda da criança(s) e/ou adolescente(s) no prazo de 30(trinta) dias à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social; §2º - O subsídio será suspenso se houver descumprimento de qualquer das condições elencadas no art. 4º §3º - O subsídio será cancelado após três suspensões, ou se, a qualquer tempo, os órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da Família Extensa acusarem, fundamentalmente, as razões para o desligamento do programa. §4º - O pagamento do subsídio será encerrado quando a situação de vulnerabilidade estiver superada ou expirado prazo de duração da concessão do benefício; §5º - O uso do subsídio financeiro para aquisição de substância psicoativa, por parte de adolescente beneficiados ou por membros da família Extensa que acolhe, constitui motivo para o cancelamento do subsídio, não sem antes a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social promover as intervenções devidas. Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social-SAIS, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, preparar tanto a família quanto o adolescente para o encerramento do reconhecimento do subsídio, integrando seus membros a outras alternativas de geração de renda. Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social-SAIS, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, enviar relatórios técnico do acompanhamento das crianças e adolescentes e das famílias à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José do Rio Pardo e ao Ministério Público com a regularidade que vier a ser pactuada com estes órgãos. Art. 8º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.890, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre alteração do Artigo 67 da Lei n. 2.712, de 16 de Março de 2004. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o Artigo 67 caput, incisos I, II, criado o inciso III e § 1º ao artigo 67 da Lei n. 2.712, de 16 de Março de 2004, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 67 O motorista em viagem a serviço terá direito a diária, equivalente às refeições, considerando a distância de ida entre o Município de São José do Rio Pardo e outro distribuídos da seguinte forma: I - 4,3% (quatro inteiros e três décimos percentuais) do salário mínimo vigente até 100 km; II - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos percentuais) do salário mínimo vigente de 101(cento e um) a 250(duzentos e cinquenta) km; III - 9,7% (nove inteiros e sete décimos percentuais) do salário mínimo vigente de 251 (duzentos e cinquenta e um) km em diante. § 1º - Em caso de necessidade de acompanhamento de pacientes por profissionais da saúde (Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem) em razão de transferência em regime de urgência e casos especiais poderá ser autorizado o pagamento do mesmo valor de diária pago aos motoristas a esses profissionais mediante justificativa fundamentada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito

LEI Nº 4.891, DE 14 DE JULHO DE 2017. "Cria o Conselho Municipal do Idoso em São José do Rio Pardo, e dá outras providências" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo; Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa; III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução; IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, bem como as leis de caráter estadual e municipal; V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior; VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação; VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa; VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados; IX. Elaborar seu Regimento Interno; X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do Município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento; XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos; XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI); XIII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa. Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa. Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído: I - por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir: a) Secretaria de Assistência e Inclusão Social; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de Gestão Pública; e) Departamento de Esporte e Cultura, f) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. II - por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas. a) 02 Representantes das Instituições com ou sem fins lucrativos de Longa Permanência para a Pessoa Idosa; b) 01 Representante das instituições que prestam assistência à pessoa idosa com deficiência; c) 03 Representantes de associações, organizações de grupo, sociedade civil e religiosa, clubes e ong's que realizam serviços voltados à pessoa idosa. §1º - Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente. §2º - A representação do Poder Público Municipal, se fará por designação do Chefe do Executivo; §3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato; §4º - As entidades não governamentais elegerão seus representantes em eleição interna; §5º - Caberão às entidades eleitas a indicação de seus representantes diretamente ao Prefeito Municipal, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação. Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato. §1 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. §2º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa. Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade. Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. Art. 8º - As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município; II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada. Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que: I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. Art. 10. -Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. Art. 11. - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. Art. 12. - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Art. 13. - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. Art. 14. - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação. Art. 15. - A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso. Art. 16. - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 17 - . O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial local, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. Art. 18 - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.165, de 15 de outubro de 1997. Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.891, DE 14 DE JULHO DE 2017. "Cria o Conselho Municipal do Idoso em São José do Rio Pardo, e dá outras providências" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo; Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa; III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução; IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, bem como as leis de caráter estadual e municipal; V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior; VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação; VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa; VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados; IX. Elaborar seu Regimento Interno; X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do Município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento; XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos; XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI); XIII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa. Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa. Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído: I - por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir: a) Secretaria de Assistência e Inclusão Social; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de Gestão Pública; e) Departamento de Esporte e Cultura, f) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. II - por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas. a) 02 Representantes das Instituições com ou sem fins lucrativos de Longa Permanência para a Pessoa Idosa; b) 01 Representante das instituições que prestam assistência à pessoa idosa com deficiência; c) 03 Representantes de associações, organizações de grupo, sociedade civil e religiosa, clubes e ong's que realizam serviços voltados à pessoa idosa. §1º - Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente. §2º - A representação do Poder Público Municipal, se fará por designação do Chefe do Executivo; §3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato; §4º - As entidades não governamentais elegerão seus representantes em eleição interna; §5º - Caberão às entidades eleitas a indicação de seus representantes diretamente ao Prefeito Municipal, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação. Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato. §1 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. §2º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa. Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade. Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. Art. 8º - As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município; II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada. Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que: I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. Art. 10. -Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. Art. 11. - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. Art. 12. - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Art. 13. - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. Art. 14. - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação. Art. 15. - A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso. Art. 16. - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 17 - . O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial local, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. Art. 18 - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.165, de 15 de outubro de 1997. Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito

LEI Nº 4.891, DE 14 DE JULHO DE 2017. "Cria o Conselho Municipal do Idoso em São José do Rio Pardo, e dá outras providências" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo; Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa; III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução; IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, bem como as leis de caráter estadual e municipal; V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior; VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação; VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa; VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados; IX. Elaborar seu Regimento Interno; X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do Município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento; XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos; XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI); XIII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa. Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa. Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído: I - por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir: a) Secretaria de Assistência e Inclusão Social; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de Gestão Pública; e) Departamento de Esporte e Cultura, f) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. II - por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas. a) 02 Representantes das Instituições com ou sem fins lucrativos de Longa Permanência para a Pessoa Idosa; b) 0

seu artigo 5º, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional complementar no valor de R\$ 607.353,10 (seiscentos e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.02	Setor de Imprensa e Comunicação	
04.131.0303.2.004	Manutenção do Setor de Imprensa e Comunicações	
007-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	478,86
Fonte01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Publica	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.1203.0.0021	Indenizações e Restituições	
039-3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	51.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Publica	
02.03.03	Departamento de Tributos e Auditoria	
04.122.1503.2.010	Manutenção do Departamento de Tributos e Auditoria	
050-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	1.194,65
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Publica	
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores	
11.331.0007.2.011	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores	
056-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	45.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.100.0001	Convênio Médico	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Publica	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
04.122.0103.0.019	Contribuição ao PIS/PASEP	
081-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contribuição	252.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0043.2.124	Manutenção IGD	
157-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	32.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.500.0005	IGD - Bolsa Família	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Dep.de Apoio Escolar - Convênios e ou Transferências	
12.361.0011.2.018	Transporte Alunos Fundamental	
180-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica	5.975,70
Fonte05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.200.0002	Salário Educação	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.361.0109.2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	
183-3.1.90.05.00	Outros Benef. Previd. Servidor/Militar	87,44
230-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.500,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.220.0000	Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0309.2.024	Operação e Manutenção de Pré Escola	
184-3.1.90.05.00	Outros Benef. Previd. do Servidor/Militar	510,14
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.213.0000	Educação Infantil - Pré- Escola	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches	
185-3.1.90.05.00	Outros Benef. Previd. do Servidor/Militar	590,33
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.212.0000	Educação Infantil - Creche	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0040.2.182	Manutenção do Ensino Infantil	
188-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil	13.479,25
193-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	575,93
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.210.0000	Ensino Infantil	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.367.0509.2.064	Manutenção da Educação Especial	
190-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	60.435,55
198-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	26.819,83
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.240.0000	Educação Especial	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.1523.2.183	Manutenção da Secretaria da Educação	
190-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.225,83
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.200.0006	Educação	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches	
249-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	7.137,92
12.361.0109.2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	
249-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pl Civil	4.023,52
12.365.0309.2.024	Operação e Manutenção de Pré Escola	
256-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - P Civil	4.330,54
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C. Aplic. 02.261.0000	FUNDEB - Magistério	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches	
250-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	14.555,84
264-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	5.196,85
Fonte02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C. Aplic.02.262.0000	FUNDEB - Outros	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0025.2.081	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
269-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	382,04
10.301.0025.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
278-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica	30.000,00
303-3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros - P Física	2.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal da Saúde – Transf. de Convênios	
10.301.0025.2.055	Bloco de Atenção Básica	
307-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	37.213,17

Fonte05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc	
C.Aplic.05.300.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal da Saúde – Transf.de Convênios	
10.302.0125.2.056	Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb e Hospitalar	
337-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P Física	2.000,00
Fonte05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.300.0002	Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0028.2.033	Manutenção do Departamento de Agricultura	
397-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.639,71
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
Total da Suplementação		607.353,10
Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.		
02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.02	Setor de Imprensa e Comunicação	
04.131.0303.2.004	Manutenção do Setor de Imprensa e Comunicações	
009-3.3.90.30.00	Material de Consumo	478,86
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic. 01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.1203.2.008	Manutenção do Departamento Administrativo	
031-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	51.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores	
11.331.0007.2.011	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores	
055-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica	45.000,00
057-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.194,65
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social - Convênios/	
Transferências		
08.244.0043.2.124	Manutenção IGD	
135-3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
143-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P Física	8.000,00
154-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica	16.000,00
Fonte 05.0000000	Transferência e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.500.0005	IGD - Bolsa Família	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Dep. de Apoio Escolar - Convênios e ou Transferências	
12.361.0011.2.018	Transporte Alunos Fundamental	
174-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P Física	5.975,70
Fonte05.0000000	Transferência e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.200.0002	IGD - Bolsa Família	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.361.0109.2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	
194-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	109.123,83
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.220.0000	Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0309.2.024	Operação e Manutenção de Pré Escola	
195-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	510,14
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.213.0000	Educação Infantil - Pré-Escola	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0309.2.024	Operação e Manutenção de Pré Escola	
199-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	590,33
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.212.0000	Educação Infantil - Creche	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches	
185-3.1.90.05.00	Outros Benef. Previd. do Servidor/Militar	590,33
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.210.0000	Ensino Infantil	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.367.0509.2.064	Manutenção da Educação Especial	
190-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	60.435,55
198-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	26.819,83
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.240.0000	Educação Especial	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.1523.2.183	Manutenção da Secretaria da Educação	
190-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.225,83
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.200.0006	Educação	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches	
249-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	7.137,92
12.361.0109.2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	
249-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pl Civil	4.023,52
12.365.0309.2.024	Operação e Manutenção de Pré Escola	
256-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - P Civil	4.330,54
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C. Aplic. 02.261.0000	FUNDEB - Magistério	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.04	FUNDEB	
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches	
250-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	14.555,84
264-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	5.196,85
Fonte02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C. Aplic.02.262.0000	FUNDEB - Outros	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0025.2.081	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
269-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - P Civil	382,04
10.301.0025.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
278-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P Jurídica	30.000,00
303-3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros - P Física	2.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal da Saúde – Transf de Convênios	
10.301.0025.2.055	Bloco de Atenção Básica	
325-3.3.90.30.00	Material de Consumo	37.213,17
Fonte 05.0000000	Transferência e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.300.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal da Saúde - Transf de Convênios	
10.302.0125.2.056	Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb e Hospitalar	
327-3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
Fonte 05.0000000	Transferência e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.300.0002	Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Depart de Obras e Engenharia	
04.122.1203.2.028	Manutenção Pátio Municipal	
374-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	252.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0028.2.033	Manutenção do Departamento de Agricultura	
374-		

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 11.038,07 (onze mil, trinta e oito reais e sete centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. § 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 393,90 (trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), por excesso de arrecadação, vinculados à receita de rendimentos da aplicação financeira na conta do FEHIDRO, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan. Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.418, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.881/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.900,08 (dezesesseis mil, novecentos reais e oito centavos) nos termos da Lei Municipal nº 4.881 de 14 de julho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.04.130.1546.2.204.3.3.90.30.00.03.100.0009	10.000,00
02.07.01.04.130.1546.2.204.3.3.90.36.00.03.100.0009	2.900,08
02.07.01.04.130.1546.2.204.3.3.90.39.00.03.100.0009	4.000,00
Total	16.900,08

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 16.900,08 (dezesesseis mil, novecentos reais e oito centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan. Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.419, DE 14 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde. Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90. Art. 3º - Conforme decisão do Poder Executivo, fica convocada a 9ª Conferência de Saúde do Município para o dia 17 de agosto de 2017 das 13:30 às 17:00h. Art. 4º - O tema central da Conferência será "Ampliação da Participação dos Usuários SUS na Gestão da Saúde – A Saúde que temos e a Saúde que queremos". Art. 5º - A Conferência será realizada no Mercado Cultural, situado, Praça Barão do Rio Branco – Centro. Art. 6º - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, coordenada por uma equipe da Secretaria da Saúde e acompanhada pelos Conselheiros Municipais. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicado em quadro próprio de editais na sede da prefeitura na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prevê a Lei nº 8.080/90; Lei nº 8.142/90; Lei Complementar nº 135/2010; Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Decreto Federal nº 5.839/06; Resolução CNS nº 452/2012 e a Lei Municipal nº 3.986 de 23/11/2012, que estabelece NORMAS PARA CONVOCAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em São José do Rio Pardo, faz saber, pelo presente Edital, que estarão abertas as inscrições para credenciamento das entidades e associações da sociedade civil e afins, com efetiva atuação neste Município, interessadas em participar do processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde local, integrando-o, na qualidade de membros conselheiros, o qual reger-se-á pelas instruções contidas neste Edital; pela Lei Municipal nº 3.986/2012 e pelas demais disposições legais vigentes. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 – O presente procedimento será regido por este Edital sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal e consistirá de três etapas, a saber: 1.1.1 - 1ª Etapa – Inscrições e entrega da documentação pertinente; 1.1.2 - 2ª Etapa – Análise objetiva da documentação pela Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo Municipal, através de Portaria, a qual declarará "APTA" ou "NÃO APTA" as entidades/associações/representantes participantes. 1.1.3 - 3ª Etapa – Divulgação do resultado preliminar com a publicação dos nomes das entidades habilitadas ("APTAS") e não habilitadas ("NÃO APTAS"), abrindo-se, no dia útil subsequente, o prazo para recurso/impugnação ao resultado preliminar. 1.1.4 - 4ª Etapa – Publicação do julgamento dos recursos eventualmente interpostos e divulgação do resultado definitivo. 1.1.5 - 5ª Etapa – Homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e

convocação das entidades/associações/representantes habilitados para posse na qualidade de representantes/conselheiros municipais de saúde. 1.2 - A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e todas as demais comunicações pertinentes ao presente procedimento eleitoral dar-se-á com a afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e publicação no Jornal "A Gazeta do Rio Pardo". Também, em caráter meramente informativo, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo na internet (www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br). CAPÍTULO II – DAS VAGAS 2.1 - O procedimento eleitoral regulamentado por este Edital destinar-se-á ao preenchimento de 8 (oito) assentos no Conselho Municipal de Saúde desta cidade, mais os seus respectivos suplentes, a serem ocupados pelas entidades habilitadas neste certame, as quais far-se-ão representar pelas pessoas indicadas na forma do item 3.1.b deste Edital. 2.2 - O nº de vagas, tipo de segmento e os percentuais de distribuição das vagas existentes no Conselho Municipal de Saúde constam da tabela a seguir:

Segmento	Nº Vagas Totais	Percentual (%)	Nº Vagas Ofertas
Entidades/associações de usuários	04	50%	04
Representantes dos trabalhadores da saúde	02	25%	02
Representantes do Governo e dos prestadores de serviços na saúde	02	25%	02

2.2.1 – As entidades/associações/representantes acima deverão indicar seu representante titular e respectivo suplente. 2.2.2 – Nos moldes da legislação federal e municipal vigentes, o Conselho Municipal de Saúde será constituído por 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos de usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. 2.2.3 - A representação do segmento dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES 3.1 - Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos ora exigidos. 3.2 - A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sito à Praça dos Três Poderes, 01 – Centro – São José do Rio Pardo/SP, conforme procedimentos especificados a seguir, lembrando que NÃO serão aceitos pedidos de inscrição via carta, via fax simile ou qualquer outro meio não previsto expressamente neste Edital. 3.3 - A inscrição deverá ser efetuada no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, sendo esta isenta de quaisquer custas ou despesas. 3.4 - Para inscrição, o participante deverá obedecer aos seguintes procedimentos: a) estar ciente de todas as informações sobre este Edital. b) apresentar, em 2 (duas) vias, o pedido de inscrição no Setor de Protocolo com os dados e documentos solicitados no Capítulo IV, recebendo, o participante, o comprovante de sua inscrição no ato do protocolo. 3.5 - Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou que não puderem satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terão a inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que homologada sua inscrição e considerado habilitado pela Comissão Especial. 3.6 - A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a insubsistência da inscrição. 3.7 - Não serão aceitos acréscimos ou alterações nas informações já prestadas. CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO 4.1 – Os participantes do presente certame, em consonância com o que prevê o art. 23 da Lei Municipal nº 3.986/2012 deverão, no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos: a) cópia simples do estatuto/regimento interno da entidade/associação/movimento social; b) termo de indicação onde conste nome completo, RG, CPF e endereço residencial do representante titular e respectivo suplente que representarão a entidade/associação/movimento social no CMS, devidamente subscrito pelo seu representante legal; c) cópia simples do RG e CPF do representante titular e suplente; d) declaração emitida pelo representante legal da entidade/associação/movimento social onde conste a finalidade e o trabalho efetivamente desenvolvido neste Município; e) documento que comprove a atuação da entidade/associação/movimento social, neste Município, por, no mínimo, 2 (dois) anos; f) declaração dos representantes titular e suplente de que não foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes de que tratam as alíneas "a" até "c" do art. 20 da Lei Municipal nº 3.986/2012; g) declaração dos representantes titular e suplente de que não integram, a qualquer título, os Poderes Judiciário ou Legislativo ou ainda, o Ministério Público. 4.2 – O preenchimento dos demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.986/2012 serão analisados, oportunamente, pela Comissão Especial, no transcorrer das etapas subsequentes. CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR 5.1 – Com o término do período de inscrições, o Setor de Protocolo enviará ao Presidente da Comissão Especial todos os pedidos de inscrição e documentos entregues pelos participantes, o qual reunirá, em sessão UNA, os demais integrantes da Comissão para análise dos pedidos de inscrição. 5.2 – A Comissão Especial estará incumbida de atestar de modo objetivo e por intermédio de parecer, a cada entidade candidata, o preenchimento ou não dos requisitos necessários para compor o Conselho Municipal de Saúde, declarando, motivadamente, "apta" ou "não apta" sua inscrição. 5.3 – Os trabalhos da Comissão Especial serão coordenados por seu Presidente, o qual terá competência para deliberar e decidir as questões ordinárias e meramente administrativas, submetendo à apreciação do colegiado as demais. 5.4 – A não observância dos requisitos fixados em Edital implicará na exclusão automática da entidade candidata, sendo vedada à Comissão Especial a concessão de prazo adicional para entrega de documentação ou regularização de sua inscrição. 5.5 – Uma vez concluídos os trabalhos pela Comissão Especial, seu Presidente enviará ao Poder Executivo, em até 2 (dois) dias úteis, relação contendo o nome das entidades/associações/representantes consideradas "aptas" e "não aptas", separadamente, o qual fará publicar, nos termos do item 2.2 deste Edital, como resultado preliminar. CAPÍTULO VI DOS RECURSOS 6.1 – As entidades/associações/representantes inscritos no certame poderão, no prazo de 5 (cinco)

dias, a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar, interpor recurso à Comissão Especial, desde que devidamente fundamentado e tempestivo, a ser entregue junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura. 6.2 – Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e serão submetidos à análise e parecer conclusivo colegiado da Comissão Especial. 6.3 – No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, o Presidente da Comissão Especial enviará relatório final ao Chefe do Poder Executivo com a decisão final sobre os recursos apresentados pelos participantes. 6.4 - Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo pré-estabelecido, sendo conhecidos apenas aqueles protocolados pessoalmente no Paço Municipal – Setor de Protocolo. CAPÍTULO VII – DO RESULTADO, DA HOLOGAÇÃO E DA POSSE 7.1 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, após recebimento do relatório final da Comissão Especial no qual conste o julgamento dos recursos interpostos pelos participantes, homologará a decisão da Comissão, fazendo publicar o resultado definitivo das entidades habilitadas a integrar o Conselho Municipal de Saúde. 7.2 - Uma vez definidas as entidades habilitadas, a posse de seus representantes far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo em cerimônia a ser organizada conjuntamente com a Conferência Municipal de Saúde. 7.3 - Na hipótese do número de entidades habilitadas exceder o número de vagas previstas no Capítulo II deste Edital, cada segmento, de forma autônoma e individual, decidirá quais entidades integrarão o Conselho Municipal de Saúde. 7.4 - As entidades remanescentes integrarão lista de suplência para eventual substituição daquelas que vierem a desistir de sua vaga no CMS. 7.5 - Não havendo consenso entre as entidades do segmento, a escolha far-se-á pelos critérios de antiguidade e maior representatividade local, a ser decidido por procedimento a ser instaurado pela Comissão Especial. CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1 - O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao presente procedimento eleitoral implicará, em caráter irrevogável, na eliminação sumária da entidade/associação/representante independentemente dos resultados definitivos. 8.2 - A homologação do presente procedimento eleitoral será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada na imprensa local, nos termos do item 1.2 deste Edital. 8.3 - É de inteira responsabilidade do participante acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este procedimento eleitoral. 8.4 - Qualquer alteração nas regras fixadas neste Edital deverá ser feita por meio de outro Edital. 8.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial. São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017. ERNANI CRHISTOVAM VASCONCELLOS - Prefeito Municipal ANEXO – CRONOGRAMA

EVENTOS BÁSICOS	
Inscrições	17/07/2017 a 31/07/2017
Publicação do resultado preliminar	05/08/2017
Prazo para interposição de recursos	07/08/2017 a 11/08/2017
Divulgação do julgamento dos recursos e publicação do resultado definitivo	12/08/2017



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
São José do Rio Pardo – SP
Biênio 2015-2017

CONVOCAÇÃO – CMS

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Pedro Fogliarini Júnior, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os conselheiros titulares e suplentes; e CONVIDA todos os municípios e demais interessados para a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, que será realizada no próximo dia 20/07/2017, quinta-feira, às 19h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, térreo, localizada à Rua Cel. Alípio Dias, 693 – Centro, nesta cidade. A reunião será iniciada em 1ª convocação, com a presença mínima da metade, mais um de seus membros, conforme quórum estabelecido no Art. 32, Inciso V, da Lei Municipal 3.986/12; e em 2ª convocação, 15 minutos após a 1ª, com pelo menos 1 (um) representante, titular ou suplente, de cada segmento. Pauta da Reunião: 1 - Verificação de quórum; 2- Atendimento à solicitação da Secretária Municipal da Saúde, Márcia de Oliveira Campos Biegas, para organização da Conferência Municipal de Saúde. São José do Rio Pardo, 13 de julho de 2017. Pedro Fogliarini Júnior -Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho do FUNDEB, Rita Helena Seco Nicolas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os conselheiros titulares e suplentes; e CONVIDA todos os municípios e demais interessados para reunião ordinária do Conselho, que será realizada no próximo dia 19/07/2017, às 07h30min, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, localizada à Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro, nesta cidade. São José do Rio Pardo, 12 de julho de 2017. Rita Helena Seco Nicolas, Presidente do FUNDEB.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Maio/2016 a Abril/2017

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.728.199,78	1.620.822,11	1.391.768,66	1.464.900,18	1.418.930,97	1.455.186,43	1.471.807,98	2.033.981,75	1.282.340,61	2.639.534,37	5.449.837,93	1.656.261,31	23.613.572,08
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	532.109,98	318.070,47	433.926,51	758.667,59	278.467,52	511.365,31	873.084,86	975.614,61	758.545,86	250.847,22	863.475,03	581.234,94	7.135.409,90
RECEITA PATRIMONIAL	1.457.770,00	2.060.541,98	2.537.050,54	2.055.581,57	2.692.797,79	1.353.410,46	266.040,27	3.261.656,57	2.791.125,48	2.921.698,81	2.542.546,08	1.203.459,16	25.143.678,71
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.036.064,26	937.712,57	927.369,76	955.450,92	911.948,40	988.796,75	961.816,18	1.134.627,41	806.440,24	780.746,51	1.104.389,44	850.515,19	11.395.877,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.050.002,24	7.519.626,34	8.037.024,48	8.139.746,82	6.886.147,47	7.654.743,53	9.944.005,18	12.100.971,21	11.898.117,36	8.621.655,34	10.103.783,24	6.602.619,18	106.558.442,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.550,40	205.633,47	191.487,62	236.852,22	205.008,04	204.877,69	1.734.688,61	982.987,23	174.453,16	271.612,16	315.853,63	226.057,60	4.979.061,83
TOTAL RECEITAS CORRENTES	14.033.696,66	12.662.406,94	13.518.627,57	13.611.199,30	12.393.300,19	12.168.380,17	15.251.443,08	20.489.838,78	17.711.022,71	15.486.094,41	20.379.885,35	11.120.147,38	178.826.042,54
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	1.682.366,54	2.009.056,97	2.702.525,90	2.488.170,93	2.680.920,54	1.572.492,02	774.688,11	3.659.581,94	3.372.168,96	2.866.085,69	3.063.083,76	1.407.176,47	28.278.317,83
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO FUNDEB	1.131.085,49	937.914,30	852.211,18	1.001.522,69	837.549,63	933.339,52	1.282.403,30	1.465.673,87	1.781.162,52	1.154.540,27	1.278.745,32	851.626,92	13.507.775,01
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES	2.813.452,03	2.946.971,27	3.554.737,08	3.489.693,62	3.518.470,17	2.505.831,54	2.057.091,41	5.125.255,81	5.153.331,48	4.020.625,96	4.341.829,08	2.258.803,39	41.786.092,84
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.220.244,63	9.715.435,67	9.963.890,49	10.121.505,68	8.874.830,02	9.662.548,63	13.194.351,67	15.364.582,97	12.557.691,23	11.465.468,45	16.038.056,27	8.861.343,99	137.039.949,70
RESULTADO DO FUNDEB													
ESPECIFICAÇÃO	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	TOTAL
FUNDEB RECEBIDO	1.285.092,27	986.000,94	1.068.208,56	1.142.071,21	966.561,39	1.069.594,30	1.241.669,69	1.329.366,19	1.859.233,98	841.358,25	1.651.890,65	866.725,68	14.307.773,11
FUNDEB RETIDO	1.131.085,49	937.914,30	852.211,18	1.001.522,69	837.549,63	933.339,52	1.282.403,30	1.465.673,87	1.781.162,52	1.154.540,27	1.278.745,32	851.626,92	13.507.775,01

Nota Explicativa:

Resultado do FUNDEB: Considerar como dedução o menor valor, comparado o valor do FUNDEB recebido e o retido, considerando a movimentação acumulada do mês atual adicionado aos últimos onze meses, conforme regra do TCE/SP - Sistema Audep.

Prédio da Vila Pereira terá 22 apartamentos

Mais de 90% deles já estão vendidos, mas a construção ainda demorará dois anos

Eduardo Eron

não foi divulgado.

O novo prédio é um empreendimento de duas construtoras, Mesquita Construções e Tavares Canini, representados na obra pelos engenheiros Gabriel Roxo Nobre do Amaral Mesquita, de 29 anos, e Marcos Tavares Canini, de 58 anos. As empresas detectaram que havia uma demanda reprimida na cidade por apartamentos de alto padrão e, segundo Gabriel, os prédios que hoje existem, construídos há mais ou menos duas décadas, oferecem um padrão inferior ao que agora está em obras.

Gabriel explica ainda que em São José do Rio Pardo a

cultura das construções verticais vem ganhando espaço nos últimos anos e, com este novo empreendimento, deverá aumentar ainda mais o número de interessados. O público alvo das duas construtoras é das famílias mais novas, como as de recém-casados, e também das que já estão com 50 anos de idade ou mais. Em ambos os casos, evidentemente, o potencial financeiro será determinante para aquisição dos novos apartamentos.

próprias casas", comparou o engenheiro, em entrevista ao jornal. "Hoje o que as famílias mais buscam é a segurança, a praticidade e o conforto".

Viabilidade

O engenheiro recorda que quando as duas construtoras analisavam a viabilidade do empreendimento, decidiram iniciar a construção somente quando 70% dos apartamentos projetados estivessem vendidos. "Iniciamos então as vendas através da imobiliária Malca e em pouco tempo atingimos essa meta. Hoje temos 91% dos apartamentos já negociados e estamos com o corpo do prédio já pronto".

A média de funcionários que atuam na obra, segundo ele, variou até agora entre 15 a 20 profissionais, dos quais sete (7) são contratados diretos das duas construtoras e os demais são terceirizados. Estes últimos atuam em serviços de carpintaria, ferragens e alvenaria. Nesta sexta-feira, 14, eles dariam início à concretagem da futura caixa d'á-



Reportagem

Gabriel Mesquita: cidade vem aderindo à cultura de construções verticais

gua, que terá uma estrutura inferior, na qual será instalada uma bomba propulsora, e um reservatório superior, no alto do prédio, de onde cada apartamento será abastecido.

Gabriel conta que a fundação do prédio, que tem mais de 35 metros de altura a partir do nível do solo, exigiu seis (6) metros de estrutura de apoio.

Houve ainda todo um trabalho que a engenharia chama de periferia, que incluiu o subsolo e o térreo da torre. A parte mais demorada, entretanto, é a que vem agora, do acabamento, sendo também a mais delicada. Só depois dela é que virá a pintura e a conclusão de todo o projeto, que se chamará Edifício Panorama.



O novo prédio tem mais de 35 metros a partir do nível do solo e 14 pavimentos

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Maio/2016 a Abril/2017

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	137.039.949,70	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	57.906.748,68	42,26 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	74.001.572,84	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	70.301.494,20	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	9.852.168,31	7,19 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º e 4º RES. 40 SENADO)	164.447.939,64	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	30.148.788,93	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	21.926.391,95	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	9.592.796,48	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS

CNPJ 51.881.530/0001-27

UT. PUB. MUNICIPAL N.º 1.146 DE 24-08-82 REGISTRO NO C. N. A. S. Nº 28.996.02607595 18
UT. PUB. EST. LEI Nº 7326 (03-06-91)
UT. FED. LEI Nº 15.150/93.93

Mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CÁRITAS
Autorizada na Secretaria da Educação sob Processo Nº 186/191 em 22 - 01 - 91

RUA RIACHUELO, 200 - JARDIM NOVA BELMONT - FONES (19) 3608-1025 / 3608-0244 - CEP 13.720-000 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

ALMOÇO REALIZADO DIA 25/06/2017

RECEITA

	ENTRADAS	DESPESAS	SALDO
CONVITES VENDIDOS (366)	R\$ 10.980,00		
DOAÇÃO	R\$ 210,00	R\$ 2.637,20	
TOTAL	R\$ 11.190,00		R\$ 8.552,80

Maria do Carmo Maldonado Fornari
Presidente

José Carlos de Souza
Tesoureiro

O Grupo Assistencial "Cáritas", através de sua presidente Maria do Carmo Maldonado Fornari vem agradecer, sensibilizada, a todos que colaboraram, direta ou indiretamente na realização da feijoada do dia 25/06/17. Somente com este espírito de colaboração e boa vontade poderia ter alcançado o sucesso que o evento obteve. A todos os nossos sinceros agradecimentos.

GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS

CNPJ 51.881.530/0001-27

UT. PUB. MUNICIPAL N.º 1.146 DE 24-08-82 REGISTRO NO C. N. A. S. Nº 28.996.02607595 18
UT. PUB. EST. LEI Nº 7326 (03-06-91)
UT. FED. LEI Nº 15.150/93.93

Mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CÁRITAS
Autorizada na Secretaria da Educação sob Processo Nº 186/191 em 22 - 01 - 91

RUA RIACHUELO, 200 - JARDIM NOVA BELMONT - FONES (19) 3608-1025 / 3608-0244 - CEP 13.720-000 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

BALANÇETE MENSAL DO GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS MANTENEDOR DA E. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CARITAS - JUNHO DE 2017

DISCRIMINAÇÃO	Recebimentos	Pagamentos	SALDO
SALDO EM 31/05/17			122.366,25
CONTRIBUIÇÕES (SÓCIOS)	3.410,00		
REPASSE PREFEITURA	56.833,00		
DOAÇÃO L.P.S.	50,00		
DOAÇÃO PREFEITURA ITOBI	2.000,00		
RENDIMENTO APL. FINANCEIRA	193,62		
BAZAR	400,00		
DOAÇÃO N.S.A.	600,00		
DOAÇÃO J.C.N.	600,00		
DOAÇÃO CRIANÇAS UNIGRAU	26,00		
DOAÇÃO J.B.M.	250,00		
DOAÇÃO A.C.M.	100,00		
EVENTOS: FESTA JUNINA UNIP	317,00		
EVENTOS: FEIJOADA	6.882,80		
FGTS		3.057,80	
INSS		4.179,93	
PIS		405,41	
MERENDA ESCOLAR		719,96	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		1.707,00	
DESPESA COM CESTA BÁSICA		2.580,00	
UTILIDADE PÚBLICA		4.786,18	
DESPESA BANCARIA		72,00	
MANUTENÇÃO		1.822,13	
DESPESAS DIVERSAS DA ESCOLA		79,20	
FOLHA PAGAMENTO		33.906,99	
SERVIÇOS GERAIS		4.373,67	
MATERIAIS PEDAGÓGICOS		1.980,84	
MATERIAL DE CONSUMO		3.908,02	
RESCISÃO CONTRATUAL		7.087,78	
ACORDO JUDICIAL		750,00	
FGTS RESCISÃO CONTRATUAL		9.102,95	
COZINHA CHURRASQUEIRA QUADRA EVENTOS		1.200,00	
UTENSÍLIOS DE COZINHA		147,90	
FORN. E INST. PORTÃO BASC. QUADRA		1.390,00	
DESPESA COM VECULOS		3.681,21	
SALDO EM 30/06/17	71.662,42	86.938,97	107.089,70

Maria do Carmo M. Fornari
Presidente

José Carlos de Souza
Tesoureiro

Eliana de F. Quessada Macca
Conselho Fiscal

Maria Lúcia V. Pedretti
Conselho Fiscal

Ethripedes B. da Silveira
Conselho Fiscal

Beo. Sicoob
1130372-7 82.972,55
1130371-9 23.988,58
1130438-3 24,94
Caixa Escola 103,63

TOTAL 107.089,70